



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1490.01.0006943/2022-48 /2022

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/CGE/ Nº 01, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO** e o **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for o caso, na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, na Lei nº 11.983, de 14 de novembro de 1995, no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, no Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, no Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, no Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, no Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, no Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, no Decreto nº 39.223, de 10 de novembro de 1997, e no Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, Considerando o princípio da autotutela, Considerando a interpretação teleológica do art. 25, da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, de que devem ser evitadas modificações na relação de documentos exigidos para o registro no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Caged que impactem negativamente a celebração de instrumentos jurídicos envolvendo recursos de emendas parlamentares impositivas,

**RESOLVEM:**

Art. 1º - O prazo de análise das solicitações recebidas pela equipe gestora do Caged será de 3 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento.

Art. 2º - O Anexo da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020 passa a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Conjunta.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta passa a vigorar em 1 de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2022.

**Igor Mascarenhas Eto**

Secretário de Estado de Governo

**Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda**

Controlador-Geral do Estado

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 10 de novembro de 2022 e o art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020)

TABELA DE DOCUMENTOS – MUNICÍPIO					
Habilitação jurídica					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 29, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações

					correspondentes à equipe gestora do Cagedc.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagedc.mg.gov.br">https://www.portalcagedc.mg.gov.br</a>
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CHN) ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.
5	Identificação do Prefeito	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.
6	Comprovação de endereço do prefeito	<b>Comprovante de endereço do prefeito emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagedc.mg.gov.br">http://www.portalcagedc.mg.gov.br</a>

		da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, assinada pelo prefeito.			
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo Prefeito e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação	<b>Autorretrato (Selfie) do prefeito segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo prefeito em seu próprio nome e em nome do município.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art.13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</b> em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)</b> positiva com	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	

		efeitos de negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.			
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	<b>Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE/MG</b> - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	<b>Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida emitida pelo TCE/MG</b> - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
18	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.1.2 - Encaminhamento do</b>	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018	Validade do item no CAUC	

		<p><b>Relatório de Gestão Fiscal - RGF</b> - em situação “Comprovado” para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN). ou recibo de encaminhamento do RGF para o Siconfi.</p>			
19	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.2. - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO</b></p> <p>Em situação “Comprovado” para os Itens 3.2.2 - Encaminhamento do <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi</b> e para o Item 3.2.3 - <b>Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope</b>, ou recibo de encaminhamento do RREO para o Siconfi e do Anexo 8 para o Siope.</p>	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018	Validade de ambos os itens no CAUC	A regularidade no item do Caged depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC e ambos possuem a mesma data de validade.
20	Encaminhamento das contas anuais para a União	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação “Comprovado”</b> para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ou recibo de encaminhamento das</p>	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	

		contas anuais para o Siconfi.			
21	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis</b></p> <p>Em situação “Comprovado” para os <b>Itens 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal e 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento</b> ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.</p>	Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018	Validade do item no CAUC	
22	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação “Comprovado”</b> para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional. (STN), ou recibo de encaminhamento Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).</p>	Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018	Seis meses após a “Data Pesquisa” do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
23	Exercício da plena competência tributária	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária – em situação</b></p>	Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	

		“Comprovado” no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ou recibo de encaminhamento Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)			
24	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação “Comprovado”</b> no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).	Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	
25	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando do <b>Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação “Comprovado”</b> no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a “Data Pesquisa” do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 5.2 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagedc.

#### TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

##### Habilitação jurídica

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o

		Jurídicas emitida no site da Receita Federal.			cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcaged.mg.gov.br">https://www.portalcaged.mg.gov.br</a>
3	Lei de criação ou autorização	<b>Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública municipal</b> em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	<b>Cópia do estatuto a fundação pública de direito privado</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	<b>Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública municipal.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui



		documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.			exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de identificação usado</b> no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a</b>	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto	Até o término do mandato	

	convênios e parcerias	<b>convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

		bloqueio na tabela de credores.			
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Qualificação em políticas públicas setoriais</b>					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
21	Credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec
<b>Autenticidade de documentos</b>					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – ESTADO FEDERADO E DISTRITO FEDERAL**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral</b> ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do Governo junto ao Estado ou Distrito Federal.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do governador</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Identificação do governador	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do governador aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento

					posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do governador	<b>Comprovante de endereço do governador emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
7	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo governador e datada.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação	<b>Autorretrato (Selfie) do governador segurando o documento de Identificação usado</b> no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo governador em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
11	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva</b>	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe

		<b>com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	184 da Lei Federal nº 14.133/2021		gestora do Caged. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
12	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
13	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
14	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
15	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
16	Observância de limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar	<b>Certidão atestando a observância limites dívidas, operação de crédito, antecipação receita, restos a pagar emitida pelo TCE/MG</b> - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Art. 25, § 1º, IV, "c", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	
17	Observância de limites de despesa total com pessoal	<b>Certidão referente à despesa total com pessoal em relação à</b>	Arts. 20, 22, 23, § 3º, I, e 63, I, da Lei Complementar	Validade da certidão	

		<b>receita corrente líquida emitida pelo TCE/MG</b> - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.	Federal nº 101/2000		
18	Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o do <b>Item 3.1.2 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF</b> - em situação "Comprovado" para o envio das informações do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Arts. 51, § 2º, 54 e 55, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018	Validade do item no CAUC	
19	Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.2. - Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO</b> Em situação "Comprovado" para os Itens 3.2.2 - <b>Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siconfi</b> e para o Item 3.2.3 - <b>Encaminhamento do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária ao Siope</b>	Art. 165, § 3º, da Constituição Federal; arts. 51 e 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018	Validade de ambos os itens no CAUC	A regularidade no item do Caged depende da comprovação simultânea dos itens 3.2.2 e 3.2.3, que compõem o item 3.2 no Extrato do CAUC e ambos possuem a mesma data de validade.
20	Encaminhamento das contas anuais para a União	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.3 - Encaminhamento das contas anuais - em situação "Comprovado"</b> para o envio das informações relativas à Declaração de Contas Anuais (DCA) relativas aos cinco últimos exercícios ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscal do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).	Art. 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade do item no CAUC	

21	Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis para a União	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Em situação "Comprovado"</b> para os <b>Itens 3.4.1 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis Mensal e 3.4.2 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento</b> ou ou recibo de encaminhamento da Matriz Contábil para o Siconfi.</p>	<p>Arts. 48, §§ 2º e 4º, 73-b e 73-c da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 549/2018</p>	Validade do item no CAUC	
22	Encaminhamento de informações para o Cadastro da Dívida Pública	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 3.5 - Encaminhamento de Informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP - em situação "Comprovado"</b> para o envio do conjunto de informações relativas ao Cadastro da Dívida Pública (CDP) no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional. (STN).</p>	<p>Arts. 48, §§ 3º e 4º, e 51, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Portaria STN nº 569/2018</p>	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 3.5 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
23	Exercício da plena competência tributária	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária – em situação "Comprovado"</b> no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).</p>	<p>Art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000</p>	Validade do item no CAUC	
24	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação	<p>Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando o <b>Item 5.1 - Aplicação Mínima de recursos em Educação - em situação</b></p>	<p>Art. 212 da Constituição Federal e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000</p>	Validade do item no CAUC	



		<b>"Comprovado"</b> no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).			
25	Cumprimento dos limites constitucionais relativos à saúde	Extrato do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), demonstrando do <b>Item 5.2 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde - em situação "Comprovado"</b> no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops), mantido pelo Ministério da Saúde.	Art. 198, § 2º, e III, da Constituição Federal; art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 25, § 1º, IV, "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Seis meses após a "Data Pesquisa" do Extrato do CAUC	Uma vez que a validade do item 5.2 no Extrato do CAUC é a mesma da Data Pesquisa, será aplicada a regra estabelecida no art. 14, §2º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação</b> assinada pelo governador.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL OU DISTRITAL**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Lei de criação ou autorização	<b>Cópia da lei de criação ou autorização</b> da entidade pública estadual ou distrital em	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração

		sua versão mais atualizada.	Federal nº 10.406/2002		de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	<b>Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	<b>Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública estadual ou distrital.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento

					posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação usado</b> no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos</b>	Art. 195, § 3º, da Constituição	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de

	Social	<b>Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021		apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

Qualificação em políticas públicas setoriais					
20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
Autenticidade de documentos					
22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.

TABELA DE DOCUMENTOS – UNIÃO					
Habilitação jurídica					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de <b>Pessoas Jurídicas (CNPJ)</b>	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>

Credenciamento do representante legal					
3	Comprovação de exercício dos poderes de representação da União	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do presidente da república.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
4	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do presidente da república	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do presidente da república</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
5	Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república aceito em território nacional.	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte ou qualquer outro documento de identificação do presidente da república</b> aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
6	Comprovação de endereço do presidente da república	<b>Comprovante de endereço presidente da república emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
7	Declaração de concordância e veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	

		presidente da república e datado.			
8	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do presidente da república	<b>Autorretrato (Selfie) do presidente da república segurando o documento de Identificação usado</b> no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
9	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo presidente da república em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
10	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
11	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
12	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Regularidade em relação ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais. Em caso de falha na integração, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que comprove o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
13	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação

		no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.			de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
14	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
15	Cumprimento dos preceitos de responsabilidade fiscal	<b>Declaração do presidente da república que o ente federado segue as determinações de responsabilidade e transparência fiscal</b> em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
16	Cumprimento das normas de Ampla Divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal	<b>Declaração do presidente da república que comprove ampla divulgação dos documentos de gestão fiscal</b> em cumprimento ao disposto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar 101/2000 que prevê que o ente federado promova a ampla divulgação dos relatórios de que tratam os arts. 54 e 55 da mesma Lei, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s).	Lei Complementar nº 101/2000	Até 31 de dezembro do ano de assinatura da declaração.	
<b>Autenticidade de documentos</b>					
17	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados por meio de anexação</b> assinada pelo presidente da república.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Caged.

**TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OAB**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas	<b>Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro</b>	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal	Até o término do	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá



	Jurídicas (CNPJ)	Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	nº 14.133/2021	mandato	a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou outro documento que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	
3	Lei de criação ou autorização	<b>Cópia da lei de criação ou autorização da entidade pública federal, entidade de classe ou OAB</b> em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Estatuto da fundação pública de direito privado e suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica	<b>Cópia do estatuto da fundação pública de direito privado</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para fundações públicas de direito privado.
5	Contrato social registrado na junta comercial competente	<b>Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista dependente do orçamento fiscal</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse</b> ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal, entidade de classe ou OAB.	Art. 29 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH)</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de

		nacional que contenha o número de inscrição do CPF.			identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico,</b>	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da	Até o término do mandato	

		inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
17	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

18	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

#### Qualificação em políticas públicas setoriais

20	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
21	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.

#### Autenticidade de documentos

22	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Caged.
----	---	--	--	---------------	--

### TABELA DE DOCUMENTOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO

#### Habilitação jurídica

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
------	-----------	-----------------------	------------	----------	------------

1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas</b> emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Protocolo de intenções/Contrato de consórcio e suas alterações	<b>Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio</b> e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções/Contrato de consórcio e suas alterações	<b>Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio</b> e, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	<b>Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciados</b> e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadora (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público. O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de adesão. Após o encerramento da validade do

					documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	<b>Cópia do estatuto do consórcio público e</b> , quando houver, de suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período	Art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público
7	Publicação do Estatuto do consórcio público e suas alterações	<b>Cópia da publicação na imprensa oficial do Estatuto do Consórcio e</b> , quando houver, de suas últimas alterações.	Art. 8º, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar o comprovante de publicidade das alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria. Documento facultativo para Consórcios Públicos de Direito Público.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
8	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Art. 4º, VIII da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira

		identificação do representante legal aceito em território nacional.		ocorrer primeiro	Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
11	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias</b> da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	

**Regularidade fiscal e trabalhista**

15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações
----	---	---	--	----------------------	--

		Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Federal nº 14.133/2021		correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
19	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.



	chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Decreto nº 45.902/2012		
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
22	Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	<b>Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal</b> ou declaração de observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas, assinada pelo representante legal.	Art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007	Validade da certidão ou 31 de dezembro do ano da declaração	
23	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	<b>Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal</b> , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016	31 de dezembro do ano da assinatura da declaração	
<b>Autenticidade de documentos</b>					
24	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do conveniente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PRIVADO**

**Habilitação Jurídica**

Item	Documento	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
------	-----------	-----------------------	------------	----------	------------

1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do conveniente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	<b>Cópia do Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio</b> e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 4º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Publicação do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio e suas alterações	<b>Cópia da publicação na imprensa oficial do Protocolo de intenções / Contrato de consórcio</b> e, quando houver, de suas últimas alterações	Arts. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato de consórcio ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Considera-se imprensa oficial o veículo oficial de divulgação da Administração Pública do ente federado, fixado em lei própria.
5	Leis Ratificadoras ou Leis Disciplinadoras ou Lei de Adesão do consórcio público	<b>Cópia das leis ratificadoras e disciplinadoras dos entes da Federação consorciados</b> e, quando houver, de suas últimas alterações.	Arts. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 6º do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	Leis Ratificadoras são publicadas após a subscrição do Protocolo de Intenções. Se a lei for publicada até 2 anos após a subscrição, será exigida também a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do ente federado. Leis Disciplinadora (Autorizativas) disciplinam a participação do município no Consórcio Público e são publicadas antes da subscrição do Protocolo de Intenções. Lei de Adesão de novo membro que não subscreveu o Protocolo de Intenções. Será exigida a Ata da Assembleia Geral do consórcio aprovando a adesão do novo ente federado, observado os regramentos determinados em Contrato de Consórcio Público. O CAGEC deverá inserir, na observação correspondente ao documento, quais entes que apresentaram as leis ratificadoras, disciplinadoras ou documentos de

					adesão. Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
6	Estatuto do consórcio público e suas alterações	<b>Cópia do estatuto do consórcio público de direito privado</b> aprovados pela assembleia geral e, quando houver, de suas alterações ou declaração assinada pelo representante legal de que não ocorreram alterações neste período.	Arts. 7º e 15 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º do Decreto Federal nº 6.017/2007, art. 44, I, art. 53, II e parágrafo único art. 59 do CC/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no estatuto ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
7	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Art. 4º, VIII da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 6.017/2007	Até o término do mandato	
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve

					ou não recondução do representante legal anterior.
10	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
11	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
14	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
15	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.

		(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).			
16	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
21	Observância das normas de fiscalização do Tribunal de Contas	<b>Certidão de regularidade junto ao Tribunal de Contas competente para o julgamento das contas de seu representante legal</b> ou declaração de observância das normas de fiscalização do	Art. 9º da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 12, do Decreto Federal nº 6.017/2007		

		Tribunal de Contas, assinado pelo representante legal.			
22	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	<b>Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal</b> , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e arts 14 e 15 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016		
<b>Autenticidade de documentos</b>					
23	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com aneção assinada</b> pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Caged.

**TABELA DE DOCUMENTOS – EMPRESA ESTATAL NÃO DEPENDENTE DO ORÇAMENTO FISCAL, OUTROS PODERES OU ÓRGÃOS REFERIDOS NO ART. 20 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000**

<b>Habilitação jurídica</b>					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Caged.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcaged.mg.gov.br">https://www.portalcaged.mg.gov.br</a>

		funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.			
3	Lei de criação ou autorização	<b>Cópia da lei de criação ou autorização</b> da Empresa Estatal não dependente do orçamento fiscal, outros poderes ou órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 em sua versão mais atualizada.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e art. 41, IV e V, da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Contrato social registrado na junta comercial competente	<b>Cópia do contrato social ou estatuto da empresa pública ou sociedade de economista não dependente do orçamento fiscal</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente.	Art. 37, XIX, da Constituição Federal e arts. 41, V e parágrafo único, 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Item obrigatório somente para empresas públicas e sociedades de economia mista.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
5	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à entidade pública federal.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	
6	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
7	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua

					utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
9	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
10	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
11	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
12	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.



13	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 68, III e IV, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
14	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Arts. 68, V, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
15	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
16	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
17	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
18	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

	Administração Pública Estadual				
<b>Qualificação em políticas públicas setoriais</b>					
19	Declaração ou Parecer de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
20	Certidão de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
21	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**

<b>Habilitação jurídica</b>					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a" da Lei Federal 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução	01 ano	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>

		presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015		
3	Estatuto da organização da sociedade civil	<b>Cópia do estatuto da OSC</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	<b>Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagedc.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	<b>Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.

					As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	01 ano	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007		
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 6.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 04/2015 e art.13		

		seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020		
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal,, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o convenente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	<b>Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade</b> emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					

18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	<b>Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</b> mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.

**Qualificação em políticas públicas setoriais**

22	Comprovação de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagec.
----	--	--	---	--------------------------	--

23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte de esporte amador	<b>Cópia de atestado de cadastramento de entidade</b> com objetivo de prática de esporte amador emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	<b>Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas</b> - Recad - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec

**TABELA DE DOCUMENTOS – COOPERATIVA**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigaçã	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e art. 68, I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	01 ano	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Estatuto da organização da	<b>Cópia do estatuto ou contrato social da</b>	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº	Até o término do	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente

	sociedade civil	<b>OSC</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica ou na junta comercial competente.	13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	mandato	deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	<b>Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado na junta comercial competente ou cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	<b>Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição</b>	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal	Validade do documento	A data de vencimento dos documentos que não possuem



		<b>em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	nº 13.019/2014, art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias</b> da data de apresentação do documento ou declaração de residência nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983 por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	01 ano	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts.5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do conveniente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art.13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					

13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	<b>Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade</b> emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação

		no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.			de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	<b>Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</b> mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Qualificação em políticas públicas setoriais</b>					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagedc.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagedc.

24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	<b>Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador</b> emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	<b>Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad</b> - emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 24, §7º do Decreto nº 47.132/2017 e art. 68, I, da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá possuir, no mínimo, dois anos de existência, nos termos do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 34, VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 40, § 1º, do Decreto nº 47.132/2017 e art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	01 ano	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Estatuto da organização da sociedade civil	<b>Cópia do estatuto da OSC</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.	Art. 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.

4	Comprovação de normas internas para atendimento aos itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014	<b>Cópia do regimento interno ou de outras documentações de organização interna</b> e, quando houver, de suas alterações, registrado no cartório de registro civil para comprovação do atendimento a itens previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.	Arts. 33, 34, III, e 39, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 18, I, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagedc.
5	Relação nominal atualizada dos dirigentes	<b>Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade</b> , com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.	Art. 2º, IV, e art. 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 9º da Resolução SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
6	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do representante legal junto à organização da sociedade civil.	Art. 34, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002	Até o término do mandato	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
7	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto-Lei nº 401/1968, arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
8	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional,</b>	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014,	Validade do documento ou até o	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para

		<b>carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	término do mandato, o que ocorrer primeiro	que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Arts. 2º, IV e 34, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	01 ano	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
10	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2017e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
11	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
12	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					

13	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
14	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
15	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 12.440/2011, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
16	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 25, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
17	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	<b>Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade</b> emitida pela fazenda municipal.	Art. 34, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	

**Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado**

18	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação
----	--	---	--	---------------------	--

		no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.			de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
19	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
20	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP “Não”</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Ausência de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação ou celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Federal	<b>Ausência de registro no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</b> mantida pela Controladoria-Geral da União.	Art. 73, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021	Momento da consulta	Até a criação da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Qualificação em políticas públicas setoriais</b>					
22	Comprovação de que a entidade é um ICT	<b>Cópia de declaração ou parecer de que a instituição é considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT)</b> do órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.	Art. 2º, V da Lei Federal nº 10.973/2004 e art. 2º, VI do Decreto Estadual nº 47.442/2018	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT nos termos da legislação citada na descrição. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.
23	Comprovação de credenciamento como Fundação de Apoio	<b>Cópia da certidão de credenciamento como Fundação de Apoio</b> emitida pelo órgão ou entidade competente.	Lei Federal nº 8.958/1994 e Lei Estadual nº 22.929/2018.	Até o término do mandato	Apresentação obrigatória apenas para Fundação de Apoio. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Caged.



24	Qualificação como entidade com objetivo de prática de esporte amador	<b>Cópia de atestado de cadastramento de entidade com objetivo de prática de esporte amador</b> emitida pelo governo estadual.	Resolução SEEJ nº 84/2013	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
25	Qualificação como organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas	<b>Apresentação de registro cadastral de organização da sociedade civil em álcool, tabaco e outras drogas - Recad</b> emitido pelo governo estadual.	Resolução Conjunta SEDS/SES/SEDESE nº 150/2011	Validade da certidão	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.
<b>Autenticidade de documentos</b>					
26	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.

<b>TABELA DE DOCUMENTOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					
<b>Habilitação jurídica</b>					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts.68 , I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a> Caso o FMS não possua comprovante de endereço em nome próprio, poderá comprovar o endereço através de comprovante de endereço da sede da respectiva Prefeitura Municipal.
3	Lei de criação do Fundo de Saúde	<b>Cópia da lei de criação do Fundo de Saúde</b> aprovada pela câmara municipal do ente federado que o fundo é vinculado.	Art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 22, parágrafo único, I, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	Após o encerramento da validade do documento, o parceiro/convenente deverá apresentar as alterações realizadas na lei ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período.
4	Ato jurídico ou administrativo de	<b>Cópia da lei ou do decreto de criação do Conselho de</b>	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei	Até o término do	Após o encerramento da validade do documento, o

	criação do Conselho de Saúde	<b>Saúde</b> do ente federado.	Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "a", do Decreto nº 45.468/2010	mandato	parceiro/conveniente deverá apresentar as alterações realizadas no contrato social ou uma declaração de que não ocorreram alterações no período. Este documento não influencia a situação para parcerias do conveniente/parceiro no Cagedc.
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	<b>Cópia de ata de reunião atualizada ou documento equivalente</b> que comprove o funcionamento do conselho municipal.	Art. 22, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 141/2012	Até 31 de dezembro do ano corrente	
6	Regularidade quanto ao envio do Relatório Anual de Gestão ao conselho municipal	<b>Cópia da ata de apresentação do Relatório Anual de Gestão do ano anterior</b> emitida pelo conselho municipal.	Art. 36, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 141/2012 e art. 3º, I, "d", do Decreto nº 45.468/2010	1º de abril do ano seguinte a data do documento apresentado	
7	Regularidade quanto ao envio do Plano de Saúde ao conselho municipal	<b>Cópia de documento que comprove o recebimento do Plano de Saúde pelo conselho municipal</b> por meio de ata ou documento equivalente	Art. 22, parágrafo único, II, da Lei Federal nº 141/2012	Até o término da validade do Plano de Saúde (quadrienal)	
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse, diploma eleitoral ou documento equivalente</b> que comprove os poderes de direção do prefeito junto à Prefeitura.	Art. 3º, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	Art. 3º, I, "e", do Decreto nº 45.468/2010	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do prefeito</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do prefeito aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968, arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do Prefeito	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do Prefeito aceito em território nacional.	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo

					<p>permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.</p> <p>As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.</p>
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
11	Comprovação de poder de direção do representante legal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do secretário de saúde</b> que comprove os poderes de direção junto ao Fundo Municipal.	Art. 3º, I, "f", do Decreto nº 45.468/2010	Até o término do mandato	
12	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	<p>A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.</p> <p>As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.</p>
13	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do secretário de saúde aceito em território nacional.	Art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	<p>A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade.</p> <p>As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.</p>
14	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do secretário de saúde emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	<p>A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a></p>

15	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo secretário de saúde e datado.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	
16	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do secretário de saúde segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
17	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo secretário de saúde em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Autenticidade de documentos</b>					
18	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação para parcerias do convenente/parceiro no Cagec.

**TABELA DE DOCUMENTOS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Habilitação jurídica**

Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ</b> – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da	Art. 30, II, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, II, da Lei nº 12.227/1996, art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996 e art. 18, I, "a", da Resolução	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a> . Caso o FMAS não possua comprovante de endereço em nome

		câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015		próprio, poderá comprovar o endereço através de comprovante de endereço da sede da respectiva Prefeitura Municipal.
3	Comprovação da instituição do Fundo como Unidade Orçamentária com a alocação de recursos próprios no Fundo	<b>Declaração do Gestor Municipal de Assistência Social</b> , datada e assinada, declarando a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social como Unidade Orçamentária e a alocação de recursos próprios no Fundo, acompanhada da sua comprovação, por meio de cópia da Lei Orçamentária Anual (LOA) e os respectivos anexos do Fundo Municipal.	Art. 4º, II do Decreto Estadual 48.269/2021. Parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/1993	Até 31 de dezembro do ano corrente	
4	Lei de criação do conselho municipal	<b>Cópia da lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social</b> , com a comprovação de composição paritária do conselho	Arts. 30, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei Estadual nº 12.227/1996	Até o término do mandato eletivo	
5	Comprovação do funcionamento do conselho municipal	<b>Cópia das atas de três reuniões ordinárias realizadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social</b> nos últimos 6 meses, datadas e assinadas.	Art. 30, I, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, I, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até 31 de dezembro do ano corrente	
6	Existência de Plano Municipal de Assistência Social	<b>Cópia da resolução do Conselho Municipal de Assistência Social</b> que aprova o Plano Municipal de Assistência Social	Art. 30, III, da Lei Federal nº 8.742/1993, art. 8º, III, da Lei nº 12.227/1996 e art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 38.342/1996	Até o término do mandato eletivo	
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
7	Termo de posse do representante legal do fundo municipal	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal</b> que comprove os poderes de direção junto ao Fundo Municipal.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	Recomenda-se que o gestor da política de assistência social do município seja o representante legal do fundo municipal de assistência social.
8	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal do fundo municipal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal</b> , inscrição em órgão profissional, carteira nacional de	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;	Validade do documento ou até o término do mandato, o	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a

		habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	que ocorrer primeiro	sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
9	Identificação do representante legal do fundo municipal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal em território nacional.	Art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020, art. 5º da Lei Federal nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato eletivo, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Comprovação de endereço do representante legal do fundo municipal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
11	Declaração de concordância e veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
12	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato eletivo	

13	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art.13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato eletivo	
<b>Autenticidade de documentos</b>					
14	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.

<b>TABELA DE DOCUMENTOS – SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO</b>					
<b>Habilitação jurídica</b>					
Item	Obrigação	Documento - Descrição	Legislação	Validade	Observação
1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	<b>Cópia da inscrição no CNPJ –</b> Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas emitida no site da Receita Federal.	Arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021	Até o término do mandato	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
2	Comprovação de endereço da sede do convenente/parceiro	<b>Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento</b> ou atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ.	Art. 18, I, "a", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015	Até o término do mandato	Modelo de Atestado de funcionamento assinado por prefeito ou presidente da câmara do local da sede que comprove o o efetivo funcionamento no endereço constante da inscrição no CNPJ, disponível em: <a href="https://www.portalcagec.mg.gov.br">https://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
3	Autorização para a criação do serviço social autônomo	<b>Cópia da lei</b> ou norma equivalente <b>que autoriza a criação do serviço social autônomo.</b>	Art. 37, XX, da Constituição Federal e art. 88 da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
4	Estatuto do serviço social autônomo	<b>Cópia do estatuto do serviço social autônomo</b> e, quando houver, de suas alterações, <b>registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica.</b>	Art. 45 da Lei Federal nº 10.406/2002 e art. 90, § 6º, da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	

5	Comprovante de posse dos membros dos órgãos deliberativos	<b>Cópia do comprovante de posse</b> dos membros dos órgãos deliberativos do serviço social autônomo necessários ao seu funcionamento conforme estatuto.	Art. 90 da Lei nº 23.081/2018 e art. 13, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
6	Instituição de regulamento de compras e contratações	<b>Cópia do regulamento de compras e contratações próprio do SSA</b> aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018, Acórdão 907/1997 - Plenário TCU, Acórdão 2.522/2009 - 2ª Câmara TCU, Decisão 705/1994- Plenário TCU, Acórdão 457/2005-2ª Câmara TCU e Acórdão 3.146/2010 – 1ª Câmara TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convênente.
7	Instituição de regulamento de contratações e administração de pessoal	<b>Cópia do regulamento de contratações e administração de pessoal próprio do SSA</b> aprovado pelo órgão deliberativo competente ou declaração de que o SSA possui menos de dois anos de existência e que o regulamento está em elaboração assinada pelo representante legal.	Art. 97 da Lei nº 23.081/2018 e Acórdão 2.305/2007 – Plenário TCU	Até o término do mandato	O regulamento será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/convênente.
<b>Credenciamento do representante legal</b>					
8	Comprovação de exercício dos poderes de representação do SSA	<b>Cópia da ata de eleição, termo de posse,</b> ou documento equivalente que comprove os poderes de direção do representante legal	Art. 92, § 1º da Lei nº 23.081/2018	Até o término do mandato	
9	Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	<b>Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH)</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Decreto-Lei nº 401/1968 e arts. 68, I, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	Validade do documento ou até o término do mandato, o que ocorrer primeiro	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
10	Identificação do representante legal	<b>Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de</b>	Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º da Lei Federal	Validade do documento ou até o término do	A data de vencimento dos documentos que não possuem término de validade legal, existe para que, no momento de término de



		<b>habilitação (CNH), passaporte</b> ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional.	nº 13.445/2017 e Ofício Circular nº 2/2017/CONTRAN	mandato, o que ocorrer primeiro	mandato, seja garantido que o novo representante legal apresente toda a sua documentação. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) possui exceção, pois seu prazo de validade diz respeito apenas à licença para dirigir, sendo permitido a sua utilização como documento de identificação ainda que em momento posterior a data de validade. As regras atuais do sistema ainda não possibilitam verificar se houve ou não recondução do representante legal anterior.
11	Comprovação de endereço do representante legal	<b>Comprovante de endereço do representante legal emitido em até 90 dias</b> da data de apresentação do documento ou declaração de residência, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, por ele próprio assinada.	Art. 18, I, "b", da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e Lei Federal nº 7.115/1983	Até o término do mandato	A declaração de residência deverá ser elaborada nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, com modelo disponível em: <a href="http://www.portalcagec.mg.gov.br">http://www.portalcagec.mg.gov.br</a>
12	Termo de Declaração de Concordância e Veracidade	<b>Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade</b> para a possibilitar a assinatura digital em todo o processo de convênios e parcerias assinado pelo representante legal e datado.	Decreto nº 47.222/2018 e arts. 5º, 6º e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
13	Autorretrato (Selfie) segurando o documento de Identificação do representante legal	<b>Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação</b> usado no item 5 com a foto virada para a câmera para habilitar assinatura digital em sistemas corporativos do governo estadual.	Arts. 5º, 6º e 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020 e art. 4º, parágrafo único do Decreto 47.222/2007	Até o término do mandato	
14	Autorização para comunicação eletrônica relativa a convênios e parcerias	<b>Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico</b> , inclusive para prestação de contas e PACE-Parcerias assinada pelo representante legal em seu próprio nome e em nome do convenente/parceiro.	Art. 37, § 3º da Lei nº 14.184/2002, art. 5º do Decreto nº 46.830/2015, art. 73 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 e art. 13 da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Até o término do mandato	
<b>Regularidade fiscal e trabalhista</b>					
15	Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	<b>Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS</b> - Fundo de Garantia do	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 68, IV, da Lei	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o convenente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o

		Tempo de Serviço em sistema mantido pela Caixa Econômica Federal.	Federal nº 14.133/2021		cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
16	Regularidade perante a Seguridade Social	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa</b> , expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).	Art. 195, § 3º, da Constituição Federal e art. 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	Até a criação da integração o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec. Após esta criação, o conveniente/parceiro só poderá apresentar documento de comprovação em caso de falha de integração.
17	Regularidade perante a Justiça do Trabalho	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) positiva com efeitos de negativa</b> emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.	Art. 68, V, da Lei Federal nº 14.133/2021	Validade da certidão	
18	Regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Certidão de Débitos Tributários Estadual</b> disponível no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	Integração já desenvolvida. Em caso de falha, o conveniente/parceiro terá a opção de apresentar a documentação que demonstre o cumprimento das obrigações correspondentes à equipe gestora do Cagec.
19	Regularidade perante a Fazenda Pública do município da sede da organização	<b>Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade</b> emitida pela fazenda municipal.	Art. 68, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Consulta n. 1041477 TCEMG, Cons. Sebastião Helvecio	Validade da certidão	
<b>Regularidade no uso de recursos públicos e adimplência com o Estado</b>					
20	Regularidade quanto a empréstimos e financiamentos devidos e à prestação de contas de recursos estaduais recebidos anteriormente	<b>Situação atual no SIAFI "Normal"</b> com ausência de registro de inadimplência no Sistema de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais (SIAFI) ou no(s) sistema(s) que vier(em) substituir a funcionalidade de bloqueio na tabela de credores.	Art. 25, §1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000	Momento da consulta	Regularidade em relação ao pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao Estado de Minas Gerais e prestação de contas de recursos anteriormente recebidos. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
21	Adimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	<b>Inscrição no CADIN "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração	Arts. 68, III, e 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº	Momento da consulta	Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, de natureza tributária ou não. Em caso de falha na integração, deverá ser verificada a obrigação no momento da celebração e liberação

		Pública do Estado de Minas (CADIN-MG).	101/2000e art. 10 do Decreto nº 44.694/2007		de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
22	Ausência de suspensão ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou licitação e celebrar parcerias ou contrato com a Administração Pública Estadual	<b>Inscrição no CAFIMP "Não"</b> com ausência de registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).	Art. 25,§1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 13.994/2001 e Decreto nº 45.902/2012	Momento da consulta	Até a criação ou em caso de falha da integração, deverá ser verificado no momento da celebração e liberação de recursos pelo órgão ou entidade estadual.
<b>Responsabilidade e transparência fiscal</b>					
23	Regularidade perante o Tribunal de Contas competente em relação à prestação de contas	<b>Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal</b> , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.	Arts. 48, 48-A, 73-B e 73-C da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e RE 789874, rel. Min. Teori Zavaski - STF	Até o término do mandato	O comprovante do envio relatório circunstanciado sobre a execução do exercício findo será dispensado para SSA instituído há menos de dois anos da data da solicitação de inscrição e deverá ser apresentado na atualização cadastral do segundo ano de cadastro do parceiro/conveniente.
24	Declaração de observância da transparência da gestão fiscal	<b>Declaração atestando a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público de documentos de gestão fiscal</b> , assinado pelo representante legal; Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, comprovada por declaração do representante legal do consórcio público e pelo recibo de protocolo,	Arts. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Acórdão nº 699/2016 - Plenário TCU	Até o término do mandato	

		aviso de recebimento ou carta registrada de remessa dessa declaração aos Tribunais de Contas dos entes consorciados.			
<b>Autenticidade de documento</b>					
25	Declaração de autenticidade dos documentos apresentados	<b>Declaração de autenticidade dos documentos apresentados com anexação</b> assinada pelo representante legal.	Art. 13, § 1º da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05/2020	Não se aplica	Este documento não influencia a situação do convenente/parceiro no Cagec.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Mascarenhas Eto, Secretário**, em 17/11/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado**, em 21/11/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **56112346** e o código CRC **F66622EC**.

Referência: Processo nº 1490.01.0006943/2022-48

SEI nº 56112346